LEI Nº 2.968, DE 3 DE ABRIL DE 2001

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo Municipal possa fornecer à Empresa ADACOUROS Indústria e Comércio Ltda, mão-de-obra de pedreiros e serventes, para o término da construção da obra e ainda, mão-de-obra e maquinários para execução de infra- estrutura que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra de pedreiros e serventes, para o término da construção da obra e ainda, mão-de-obra e maquinários necessários à execução de pavimentação asfáltica do pátio da Empresa ADACOUROS - Indústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica, com sede na Estrada Vicinal Adamantina-Mariápolis.

ARTIGO 2º - A empresa ADACOUROS – Indústria e Comércio Ltda, fornecerá, às suas expensas, todo o material necessário (emulsão asfáltica e pedras) para a completa execução da obra de asfaltamento.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica, também, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a não proceder o lançamento de contribuição de melhoria da referida obra.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIOGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 3 de abril de 2001.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/ 01